



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 025/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, para atender excepcional interesse público, dois (02) profissionais para o cargo de *Monitor*, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, atendendo o excepcional interesse público, dois (2) profissionais para o cargo de *Monitor*, pelo período necessário, para atendimento individual de alunos com necessidades especiais, conforme processo administrativo nº 118/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizada a convocação dos candidatos a serem selecionados em Processo Seletivo Simplificado em andamento, previsto no Edital de Abertura nº 012/2025, ou, se esgotados os candidatos classificados, em Processo Seletivo Simplificado futuro.

Art. 3º A contratação perdurará até o final do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogada, se necessário, até o limite de dois (02) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, constantes no orçamento anual.

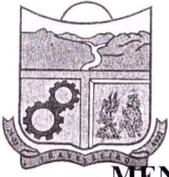
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 12 de fevereiro de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Atendendo solicitação da Secretaria da Educação, encaminhamos à apreciação dessa Casa, o anexo projeto de lei, propondo a contratação temporária de dois (02) profissionais para o cargo de Monitor, com vistas ao atendimento especial individual.

A referida contratação é importante para a inclusão, oferecendo suporte aos alunos com necessidades especiais e ajudando a criar um ambiente seguro e acolhedor para todos e individualizado em sala de aula.

No mais, é incumbência do Estado cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, inc. II, da Constituição Federal de 1988), garantir a educação básica e gratuita (art. 208, inc. I, da CF de 1988) e o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (art. 208, inc. III, da CF de 1988).

O art. 227 da Constituição da República estabelece que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Na mesma linha, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) consagra que, além de outros direitos, à pessoa com deficiência é assegurado o direito a atendimento multidisciplinar, a fim de garantir-lhe o melhor desenvolvimento, com base em suas especificidades.

Por isso, por imposição legal, e com fundamento em laudos médicos, temos a necessidade de disponibilizar monitores individuais às crianças que se enquadram nos dispositivos legais acima citados, em face do caráter especial de atendimento que as situações requerem.

Por ora, entendemos que a melhor solução é a contratação temporária, visto que, conforme a evolução das crianças a serem atendidas, as necessidades se modificam, não sendo prudente realizar a nomeação em caráter efetivo de servidores que poderão se tornar ociosos com o passar do tempo.

Certos da habitual atenção dessa Casa, solicitamos que a matéria seja apreciada e aprovada.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.